

**I) REFERÊNCIAS**

Renovação de Licença de Operação - LAC1  
PROCESSO Nº 2090.01.0006949/2023-43  
PA COPAM: SLA nº 1437/2023

EMPREENDEDOR: Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA  
EMPREENDIMENTO: COPASA - ETE São José  
CNPJ: 17.281.106/0308-78  
MUNICÍPIO: Varginha – MG

**II) INTRODUÇÃO**

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG, é responsável pela operação da Estação de tratamento de esgoto sanitário – ETE São José, localizada na Av. Manoel Vida, s/nº, bairro Imaculada Conceição, em Varginha - MG.

A ETE São José está instalada na área urbana do município de Varginha, na Av. Manoel Vida, s/nº, bairro Imaculada Conceição, coordenadas 21°36'13.06"S e 45°27'10.25"O.

**III) HISTÓRICO****05/10/2015 – Renovação da Licença de Operação**

A COPASA -ETE São José obteve a renovação de sua Licença de Operação, na 126ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas, conforme processo administrativo antigo de n.º 00394/1996/008/2014 e processo administrativa atualizado n.º 33848/2015/002/2015, com condicionantes e validade até 05/10/2023.

**14/11/2017 – Verificação de Cumprimento de Condicionante – NÃO CUMPRIDA**

Lavrado o Auto de Fiscalização – AF n. 172232/2017 que concluiu o seguinte: “verifica-se que houve o cumprimento de condicionantes fora do prazo fixado, sendo constada a existência de poluição ambiental”. – Lavrado Auto de Infração.

Período analisado: janeiro/2015 a setembro/2017

**Parâmetros Acima do Estabelecido:**

- Nitrogênio
- amoniacal,
- Substâncias tensoativas,
- Sólidos sedimentáveis,
- Óleos e graxas,
- DBO,
- DQO

**16/04/2019 - Verificação de Cumprimento de Condicionante – NÃO CUMPRIDA**

Lavrado o AF n. 103500/2019, que detectou lançamentos fora dos padrões estabelecidos e o AI n. 180419/2019, embasado no código 116 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 (causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos

Período Avaliado: Setembro/2017 a Março/2019

#### Parâmetros Fora do Padrão Estabelecido

- DBO - Nos bimestres 4º, 5º e 6º/2017; primeiro, segundo e quarto semestre de 2018 e
- Óleos e graxas - nas duas análises realizadas no ano de 2017).

#### **10/04/2020 - DENÚNCIA**

Auto de Infração n. 174521/2020 – fiscalização realizada em atendimento a denúncia n. 86168, quando foi informado que no dia 09/04/2020 houve uma ruptura da linha de recalque o que ocasionou o **extravasamento de esgoto in natura**. O efluente atingiu a rede de drenagem pluvial pertencente ao bairro Belo Horizonte III. Foi informado que o ocorrido durou aproximadamente das 8:00 às 17:00 horas do dia 09/04/2020. No momento da fiscalização já havia cessada a poluição, restando indícios. Pelas inconformidades foi lavrado o AI n. 202135/2020, embasado no código 114 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 alterado pelo Decreto nº 47.837/2020 (causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos.

#### **18/09/2020 - DENÚNCIA**

Relatório Técnico de Mortandade de Peixes nº 01/2020 com referência ao REDS BO 2020-045199348-001 e B.O. 2020-04432984-001 da Polícia Militar de Meio Ambiente. Na diligência fiscalizatória foi visualizado o rompimento de uma adutora de esgotos da COPASA que **estava vertendo esgoto sanitário não tratado em direção ao Ribeirão Açude Doce**. Após atingir o curso d'água o efluente seguia em direção ao local da mortandade de peixes. O operador da ETE informou que a vazão de chegada do esgoto havia reduzido e a COPASA, em investigação para identificar o motivo da redução, encontrou o ponto de extravasamento e iniciou-se então, os procedimentos para desobstruir o interceptor do Ribeirão São José. Pela ocorrência da mortandade de peixes derivada do lançamento de esgoto sanitário não tratado, diretamente em curso d'água, em razão de falha nos sistemas da COPASA, a Polícia Militar procedeu a lavratura de auto de infração por “causar poluição ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano aos recursos hídricos, espécies animais e vegetais, e ao bem-estar da população”, conforme o código 114, anexo I, art.112 do Decreto Estadual 47.383/2018. De maneira complementar foi lavrado o Auto de Infração nº264077/2020 pela Diretoria Regional de Fiscalização da Supram/SM no tipo infracional código 438, anexo IV, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018

#### **27/06/2023 – Protocolo Renovação LAC1 – Licença Ambiental Concomitante**

Protocolou na Supram SM o processo n.º 1437/2023 na modalidade de Licença Ambiental concomitante – LAC 1, fase renovação.

A formalização deste processo NÃO ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, NÃO foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

**14/08/2023 Verificação de Cumprimento de Condicionante – NÃO CUMPRIDA**

Lavrado o Auto de Infração n. 233927/2023 pelo lançamento de efluente líquido contendo parâmetros acima dos limites estabelecidos na legislação e AI 320251/2023 por causar intervenção de qualquer natureza que resulte em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem-estar da população

Período Avaliado: Novembro/2017 a Agosto/2023

Parâmetros Irregulares: “Efeito Tóxico Agudo” em 11/2019 e 11/2020

**07/11/2023 – Visita Técnica – Renovação de Licença Ambiental**

Realizada vistoria técnica ambiental para subsidiar a análise da solicitação de renovação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas, sendo lavrado o Auto de Fiscalização AF 240581/2023.

**IV) CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES**

Conforme a análise do PARECER ÚNICO Nº 192/FEAM/URA SM - CAT/2023, verifica-se que houveram seguidos Autos de Infração quanto ao cumprimento do Programa de Automonitoramento.

**V) DANOS AMBIENTAIS**

O empreendimento apresentou diversos danos ambientais:

- Auto de Fiscalização nº 172232/2017 que concluiu o seguinte: “verifica-se que houve o cumprimento de condicionantes fora do prazo fixado, sendo constada a existência de poluição ambiental”
- Auto de Fiscalização nº 103500/2019, que detectou lançamentos fora dos padrões estabelecidos
- Auto de Infração nº 180419/2019, embasado no código 116 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 (causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos)
- Auto de Infração nº 174521/2020 – fiscalização realizada em atendimento a denúncia n. 86168, quando foi informado que no dia 09/04/2020 houve uma ruptura da linha de recalque o que ocasionou o extravasamento de esgoto in natura
- Relatório Técnico de Mortandade de Peixes nº 01/2020 com referência ao REDS BO 2020-045199348-001 e B.O. 2020-04432984-001 da Polícia Militar de Meio Ambiente
- Auto de Infração nº 264077/2020 pela Diretoria Regional de Fiscalização da Supram/SM no tipo infracional código 438, anexo IV, art. 112 do Decreto Estadual 47.383/2018

**VI) FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA VÁLIDA**

A formalização do processo de renovação NÃO ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, **NÃO foi automaticamente prorrogada** até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

O empreendimento a partir de 05/10/2023 funciona sem licença ambiental.

**VII) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, considerando o Desempenho Ambiental do empreendimento insatisfatório, com as condicionantes não sendo cumpridas e os diversos danos ambientais expostos, o presente Relatório de Vistas SUGERE O INDEFERIMENTO da Renovação de Licença de Operação - LAC1.

Documento assinado digitalmente  
 **FABIO CROSO SOARES**  
Data: 10/12/2023 20:38:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Croso Soares  
PROMUTUCA – Associação para a Proteção Ambiental do Vale do Mutuca